

PORTARIA nº 132/94

de 31 de agosto de 1994
OBS - não precisa transcrever o Capítulo
XII do MSTPP/RMR.

O Diretor Presidente da EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO as mudanças introduzidas nos critérios de avaliação das empresas operadoras do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, aprovadas pela Portaria nº 131/94, de 31 de agosto de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e melhor explicitar alguns dispositivos do Manual de Operação dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - MSTPP/RMR, aprovado pela Portaria nº 20/91, de 12 de março de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º - O Capítulo XII do MSTPP/RMR, relativo às Normas de Avaliação das Empresas Operadoras, alterado pelas Portarias nºs 240/92, de 17 de agosto de 1992 e 69-A/93, de 25 de fevereiro de 1993, respectivamente, passará a vigorar com a seguinte redação:

" CAPÍTULO XII

NORMAS DE AVALIAÇÃO DAS EMPRESAS OPERADORAS

1 - Competirá à EMTU/Recife a avaliação das empresas operadoras visando garantir o bom funcionamento do STPP/RMR e acompanhar o desempenho das mesmas, para que sejam atendidas as condições mínimas, administrativas, financeiras e operacionais, definidas pela EMTU/Recife como necessárias para a operação dos serviços no STPP/RMR, sob pena de não lhes ser conferida permissão ou sua renovação, conforme disposto no Art. 25 do RTPP/RMR, e seus parágrafos.

2 - A avaliação se dará sempre a partir de janeiro e julho do ano em curso e numa periodicidade semestral, dando origem a um dossiê que será encaminhado às empresas operadoras para conhecimento e cumprimento das determinações integrantes do mesmo.

2.1 - Em caso de descumprimento, por parte das empresas operadoras, das determinações constantes do dossiê a que se refere o caput deste item, estarão as mesmas sujeitas às penalidades previstas no CAPÍTULO V, do RTPP/RMR.

3 - As empresas operadoras serão classificadas de acordo com o número de pontos obtidos na sua avaliação, conforme a tabela a seguir:

NÚMEROS DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
maior ou igual a 9 (nove) ou menor ou igual a 10 (dez)	ÓTIMO
maior ou igual a 7 (sete) ou menor que 9 (nove)	BOM
maior ou igual a 5 (cinco) ou menor que 7 (sete)	REGULAR
maior ou igual a 3 (três) ou menor que 5 (cinco)	RUIM
menor que 3 (três)	PÉSSIMO

3.1 - O conceito satisfatório, necessário para a renovação automática das permissões, de conformidade com o previsto no Art. 25 e seus parágrafos do RTPP/RMR, será obtido quando a empresa operadora alcançar o número de pontos entre 5 (cinco) e 10 (dez), ficando a vigência das permissões referidas, fixadas em conformidade com o Art. 30 do aludido Regulamento.

3.2 - Quando a empresa operadora obtiver uma pontuação menor que 5 (cinco), terá conceito insatisfatório.

3.3 - Durante a vigência da permissão, a Empresa Operadora terá sua renovação automática conforme descrito no item 3.1, desde que não haja superveniência técnico-operacional, descrita no Art. 108 do Regulamento dos Transportes Públicos de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RTPP/RMR.

3.4 - Para a renovação das permissões e determinação do seu prazo, a nota final que indicará a classificação da Empresa Operadora será a média aritmética das notas obtidas nas Avaliações de Desempenho realizadas durante a vigência de sua permissão.

4 - O número de pontos para a classificação das empresas operadoras será obtido através da avaliação dos seguintes elementos:

- I - Caracterização da Frota;
- II - Instalações da garagem;
- III - Desempenho operacional;
- IV - Reclamação dos usuários;
- V - Penalidades;
- VI - Custos.

5 - Os elementos, relacionados no item anterior, terão pesos diferenciados, conforme a tabela a seguir, que serão multiplicados pelo número de pontos obtidos na avaliação de cada um deles, objetivando a classificação final da empresa operadora.

ELEMENTOS	PESOS
I	1
II	0,5
III	4
IV	1
V	1,5
VI	2

6 - Todos os valores serão considerados com 02 (duas) casas decimais, e o arredondamento da terceira casa decimal será para o número imediatamente superior, quando forem iguais ou maiores a 0,005 (zero vírgula zero zero cinco) e para o número imediatamente inferior, quando forem menores que 0,005 (zero vírgula zero zero cinco).

SEÇÃO I - CARACTERIZAÇÃO DA FROTA

1 - A disponibilidade da Frota decorrente do número de Ônibus e de suas condições de operação influenciará na execução dos serviços.

2 - Os veículos convencionais terão vida útil de 7 (sete) anos, podendo a mesma ser alterada pela EMTU/Recife, ocasião em que deverá ser, automaticamente ajustada a tabela do item 5 desta Seção.

3 - Na avaliação da disponibilidade da Frota, será considerada a idade representativa da empresa operadora no início de cada período de apuração da Câmara de Compensação Tarifária-CCT e sendo esta calculada pela média aritmética das idades de todos os veículos cadastrados.

4 - A idade média final no período, para efeito de avaliação da empresa operadora, será obtida pela média aritmética das idades representativas da empresa em cada período de apuração da CCT que constitui este período de avaliação.

5 - Na avaliação da disponibilidade da frota, a idade média final acima da vida útil terá a pontuação zero, e sendo esta pontuação de acordo com a tabela a seguir:

IDADE MÉDIA FINAL DA FROTA	NÚMERO DE PONTOS
Até 3 anos (inclusive).....	10
De 3 anos (exclusive) até 3,5 anos (inclusive).....	08
De 3,5 anos (exclusive) até 4 anos (inclusive).....	06
De 4 anos (exclusive) até 5 anos (inclusive).....	04
De 5 anos (exclusive) até 7 anos (inclusive).....	02
Acima de 7 anos (exclusive).....	00

SEÇÃO II - INSTALAÇÃO DA GARAGEM

1 - A adequação das instalações da garagem para o suporte da operação dos serviços, juntamente com os equipamentos básicos adequados de manutenção, indicará a classificação de cada empresa operadora.

2 - Serão analisados neste elemento, os seguintes itens:

I - a área da garagem;

II - a existência de alojamento, para o pessoal de operação.

3 - A área do terreno das garagens das empresas operadoras será subdividida em 03 (três) itens: pátio de estacionamento, área administrativa e área de oficina.

4 - A área considerada necessária para o pátio de estacionamento será de 80 (oitenta) m² por veículo, onde pátio de estacionamento é a área utilizada na estocagem dos veículos, sendo a sua pontuação de acordo com a tabela a seguir:

ÁREA DO PÁTIO DE ESTACIONAMENTO(m ² /veículo)	NÚMERO DE PONTOS
Acima de 80,00(inclusive)	10
De 80,00 (exclusive) até 70,00 (inclusive).....	08
De 70,00 (exclusive) até 60,00 (inclusive).....	06
De 60,00 (exclusive) até 50,00 (inclusive).....	04
De 50,00 (exclusive) até 40,00 (inclusive).....	02
Abaixo de 40,00 (exclusive).....	00

INSTALAÇÕES DO ALOJAMENTO

dormitório com sanitários e com armários.....	10
dormitório com sanitários.....	08
dormitório sem sanitários e com armários.....	06
dormitório sem sanitários e sem armários.....	02
sem dormitório.....	00

8 - O total final de pontos, a ser considerado na avaliação das instalações da garagem e manutenção da Frota, será o valor resultante da média ponderada entre o número de pontos obtidos pela empresa operadora nos itens: área do pátio de estacionamento, área administrativa, área de oficina e existência de alojamento, e sendo neles incidentes os pesos 04 (quatro), 1,5 (um e meio), 03 (três) e 1,5 (um e meio), respectivamente.

SEÇÃO III - DESEMPENHO OPERACIONAL

1 - A EMTU/Recife, de conformidade com o disposto no Art. 7º do RTPF/RMR, estabelecerá os parâmetros técnico-operacionais dos serviços que deverão ser rigorosamente cumpridos pelas empresas operadoras.

2 - Em função do efetivo cumprimento das determinações fixadas, a que se refere o item anterior, as empresas operadoras serão avaliadas e classificadas de acordo com o seu desempenho.

3 - Para a avaliação do desempenho operacional serão considerados os seguintes itens:

I - Índice de produtividade - IP

II - Índice de cumprimento de viagens - IV

III - Índice de cumprimento de frota - IF

IV - Índice de quebra dos veículos - IQ

4 - O índice de produtividade-IP será obtido pela média ponderada entre a nota da empresa com peso 07 (sete) e a produtividade de passageiros com peso 03 (três).

5 - A nota da empresa será obtida pela soma das multiplicações da produtividade quilométrica média-PK por 2,5 (dois e meio), e o índice de aproveitamento de frota-IAF por 1,5 (um e meio); e a correção do serviço admitido-CSA.

6 - A produtividade quilométrica, o índice de aproveitamento de frota, a correção dos serviços e a produtividade de passageiros são definidos conforme estabelecido na Portaria n.260/92, que regulamenta a Câmara de Compensação Tarifária - CCT.

7 - O índice de produtividade que receberá a pontuação será obtido pela média aritmética do índice de produtividade, coletado quinzenalmente durante o semestre objeto da avaliação pretendida, multiplicado por 10 (dez).

8 - Na avaliação do índice de produtividade, a empresa obterá a sua pontuação de acordo com a tabela a seguir:

ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE	NÚMERO DE PONTOS
Acima de 38,00 (exclusive).....	10
De 38,00 (inclusive) até 37,95 (exclusive).....	08
De 37,95 (inclusive) até 37,90 (exclusive).....	06
De 37,90 (inclusive) até 37,85 (exclusive).....	04
De 37,85 (inclusive) até 37,80 (exclusive).....	02
Abaixo de 37,80 (inclusive).....	00

9 - O índice de Cumprimento de Viagens-IV será obtido pela divisão entre o número de Viagens Admitidas para a remuneração das empresas operadoras e o número de Viagens Programadas pela EMTU/Recife multiplicado por 100 (cem), sendo a sua pontuação de acordo com a tabela a seguir:

ÍNDICE DE CUMPRIMENTO DE VIAGENS (%)	NÚMERO DE PONTOS
Acima de 99,50 (inclusive).....	10
De 99,50 (exclusive) até 98,50 (inclusive).....	08
De 98,50 (exclusive) até 97,50 (inclusive).....	06
De 97,50 (exclusive) até 96,50 (inclusive).....	04
De 96,50 (exclusive) até 95,50 (inclusive).....	02
Abaixo de 95,50 (exclusive).....	00

10- O índice de Cumprimento da Frota-IF será obtido pela divisão entre a Frota Admitida para a remuneração das empresas operadoras e o número correspondente à Frota Programada pela EMTU/Recife, multiplicado por 100 (cem), sendo a sua pontuação de acordo com a tabela a seguir:

ÍNDICE DE CUMPRIMENTO DE FROTA (%)	NÚMERO DE PONTOS
Acima de 99,50 (inclusive).....	10
De 99,50 (exclusive) até 98,50 (inclusive).....	08
De 98,50 (exclusive) até 97,50 (inclusive).....	06
De 97,50 (exclusive) até 96,50 (inclusive).....	04
De 96,50 (exclusive) até 95,50 (inclusive).....	02
Abaixo de 95,50 (exclusive).....	00

11 - O índice de Quebra dos Veículos-IQ será obtido pela divisão entre o número de veículos que quebraram e o número correspondente à Frota Admitida para remuneração das empresas operadoras multiplicado por 100 (cem), sendo a sua pontuação de acordo com a tabela a seguir:

ÍNDICE DE QUEBRA DE VEÍCULOS (%)

NÚMERO DE PONTOS

abaixo de 3,00 (inclusive)	10
De 3,00 (exclusive) até 4,00 (inclusive)	08
De 4,00 (exclusive) até 6,00 (inclusive)	06
De 6,00 (exclusive) até 8,00 (inclusive)	04
De 8,00 (exclusive) até 10,00 (inclusive)	02
acima de 10,00 (exclusive)	00

12- O total final de pontos, a ser considerado na avaliação do desempenho operacional, será o valor resultante da média ponderada do número de pontos obtidos pela empresa operadora nos índices de Produtividade, Cumprimento de Viagens, de Frota, e índice de Quebra de Veículos, sendo neles incidentes os pesos 04 (quatro), 02 (dois), 02 (dois) e 02 (dois), respectivamente.

SEÇÃO IV - RECLAMAÇÕES DOS USUÁRIOS

1 - As reclamações feitas pelos usuários, através da Central de Informações/Reclamações da EMTU/Recife, através de ofícios e formalmente nas reuniões de comunidade, indicarão o julgamento da população usuária do STPP/RMR, quanto ao serviço prestado pelas empresas operadoras.

2 - Na avaliação do desempenho das empresas operadoras será considerado o número de reclamações dos usuários, através dos seguintes itens:

I - registros feitos na Central de Informações/Reclamações da EMTU/Recife;

II - registros feitos formalmente pelas comunidades na EMTU/Recife;

3 - Na avaliação dos registros feitos na Central referida no item anterior, serão consideradas as seguintes reclamações, com os respectivos pesos, diferenciados de acordo com a gravidade da irregularidade constatada:

I - a queima de Paradas determinadas pela EMTU/Recife (peso 03);

II - o não cumprimento, por parte das empresas operadoras, do Itinerário determinado pela EMTU/Recife (peso 03);

III - o não cumprimento, por parte das empresas operadoras, dos QHs determinados pela EMTU/Recife (peso 03);

IV - a deficiência na manutenção dos veículos, em especial nas portas, janelas e Catracas (peso 03);

V - a falta de higiene nos veículos (peso 02);

VI - a falta de segurança dos veículos, em especial pneus carecas, porta totalmente quebrada, ônibus sem espelho retrovisor, sem freio, causando choques elétricos e direção com folga (peso 03);

VII - a recusa de passes e bilhetes, por parte do pessoal de operação, nas linhas onde existe a obrigatoriedade de recebê-los incluindo também a falta do bilhete de integração (peso 02);

VIII - a cobrança indevida do valor da tarifa vigente (peso 02);

IX - a retenção de troco no pagamento das passagens (peso 02);

X - a condução dos veículos fora das normas estabelecidas pelos órgãos competentes, tais como excesso de velocidade, ultrapassagem de semáforos fechados, partida e freada brusca (peso 03);

4 - Na avaliação dos registros feitos pelas comunidades, formalmente à EMTU/Recife, serão consideradas as seguintes reclamações, com os respectivos pesos:

I - o não cumprimento do QHs determinados pela EMTU/Recife (peso 03);

III - a queima de Paradas determinadas pela EMTU/Recife (peso 02);

IV - a deficiência na operação dos serviços, com a reivindicação da retirada da empresa operadora, quando esta solicitação for realizada pelas comunidades que representam 50% de suas linhas (peso 04);

V - o não cumprimento do itinerário determinado pela EMTU/Recife (peso 02);

VI - a falta de conservação no ônibus (peso 02);

VII - falta de urbanidade do pessoal de operação (peso 02).

5 - A quantidade de reclamações dos usuários, para cada empresa através da Central de Informações/Reclamações, será obtida pelo produto do valor médio VM-1 de cada tipo de reclamação e seu respectivo peso.

6 - O valor médio VM-1 de cada reclamação é obtido pela média aritmética entre o maior número de reclamações e o menor número de reclamações no período em verificação.

7 - A quantidade de reclamações dos usuários, para cada empresa através da comunidade, será obtida pelo produto do valor médio de cada reclamação VM-2 e seu respectivo peso.

8 - O valor médio VM-2 de cada reclamação é obtido pela média aritmética entre o maior número de reclamações e o menor número de reclamações no período em verificação.

9 - A quantidade final de reclamações para cada empresa será obtida pela média ponderada entre a soma do valor médio VM-1 de cada reclamação da Central de Informações/Reclamações, com peso 02 (dois), e a soma do valor médio VM-2 de cada reclamação através da comunidade, com peso 04 (quatro).

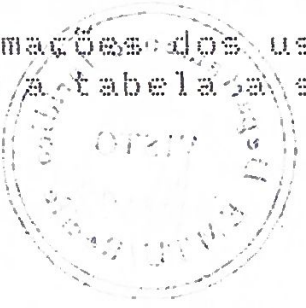
10 - O Índice de Referência - IR de reclamação da empresa para efeito de sua avaliação, será calculado através do somatório da quantidade final das reclamações de todas empresas, multiplicado pela relação onde o numerador é o passageiro total transportado pela empresa no período da avaliação e o denominador é o passageiro total transportado do sistema no mesmo período.

11 - O percentual de referência - PR de reclamação da empresa será obtido através do produto do número 100 (cem) pela diferença entre a unidade, e a relação onde o numerador é a quantidade final de reclamação da empresa e o denominador é o seu índice de referência - IR

12 - Na avaliação das reclamações dos usuários a pontuação das empresas será de acordo com a tabela a seguir:

PERCENTUAL DE REFERÊNCIA

NÚMERO DE PONTOS



Acima de 40% (inclusive).....	10
de 40% (exclusive) até 30% (inclusive).....	08
de 30% (exclusive) até 20% (inclusive).....	06
de 20% (exclusive) até 10% (inclusive).....	04
de 10% (exclusive) até 0% (inclusive).....	02
Abaixo de 0% (exclusive).....	00

SEÇÃO V - PENALIDADES

1 - Para garantir o nível de serviço estabelecido pela EMTU/Recife, mantendo o bom andamento do mesmo, deverão ser aplicadas às empresas operadoras, penalidades, quando forem constatadas irregularidades previstas no RTPP/RMR.

2 - As penalidades aplicadas às empresas operadoras serão consideradas para a sua avaliação, com pesos diferenciados, de acordo com a gravidade da infração cometida, sendo os pesos os seguintes:

- I - multas do grupo 1 (peso 02);
- II - multas do grupo 2 (peso 02);
- III - multas do grupo 3 (peso 03);
- IV - multas do grupo 4 (peso 04);
- V - multas do grupo 5 (peso 05);
- VI - multas do grupo 6 (peso 06);
- VII - multas do grupo 7 (peso 08);
- VIII - multas do grupo 8 (peso 09);
- IX - advertência por escrito (peso 10);
- X - retirada de circulação do veículo (peso 16);
- XI - suspensão da operação (peso 35);

3 - As multas de cada empresa operadora serão classificadas em 02 (dois) tipos: multas da fiscalização e de escritório.

4 - As multas provenientes da fiscalização, será obtida mensalmente pela soma entre o número de multas desta proveniência, aplicadas em cada grupo e multiplicadas pelo seu respectivo peso.

5 - O total final das multas provenientes da fiscalização será a soma dos valores mensais dividido pela frota total média de cada empresa no período de avaliação, sendo a sua pontuação de acordo com a tabela a seguir:

MULTAS DA FISCALIZAÇÃO	NÚMERO DE PONTOS
Abaixo de 1,00 (inclusive)	10
De 1,00 (exclusive) até 1,50 (inclusive)	08
De 1,50 (exclusive) até 2,00 (inclusive)	04
Acima de 2,00 (exclusive)	00

6 - As multas de escritório provenientes dos departamentos da EMTU/Recife, tais como erros nas informações encaminhadas pelas operadoras, serão somadas com seu valor absoluto, sendo a sua pontuação de acordo com a tabela a seguir:

MULTAS DE ESCRITÓRIO

	10
Abaixo de 3,00 (inclusive)	08
De 3,00 (exclusive) até 5,00 (inclusive)	06
De 5,00 (exclusive) até 10,00 (inclusive)	04
De 10,00 (exclusive) até 20,00 (inclusive)	00
Acima de 20,00 (exclusive)	

7 - O total final de pontos, a ser considerado na avaliação das penalidades, será o valor resultante da ponderação do número de pontos obtidos pela Empresa Operadora nas multas da fiscalização e multas de escritório, sendo neles incidentes os pesos 04 (quatro) e 06 (seis), respectivamente.

SEÇÃO VI - CUSTOS

1 - Os custos de produção dos serviços serão definidos pela EMTU/Recife, através da planilha de custos, que servirá de subsídio para a fixação das tarifas e para a remuneração das empresas operadoras, sendo necessário, portanto, seu controle e acompanhamento.

2 - O desempenho gerencial das empresas operadoras influenciará diretamente os índices que integrarão os custos, sendo avaliados, dentre estes, os seguintes:

I - rendimento específico de combustível;

II - índice de renovação de frota.

3 - O rendimento específico de combustível será obtido pela divisão entre a soma das quilometragens admitida, morta e especial do período da avaliação, e a soma do abastecimento de combustível da frota alocada para a operação do STPP/RMR separadamente por tipo de equipamento e coletada mensalmente durante o semestre objeto da avaliação pretendida

4 - Será considerada uma faixa com limites superiores e inferiores, para admissão dos rendimentos de combustível de cada empresa operadora, sendo os limites superiores e inferiores obtidos através da soma e subtração, respectivamente, entre a média aritmética dos rendimentos de todas as empresas operadoras do STPP/RMR e o seu desvio padrão.

5 - Na avaliação do rendimento específico de combustível-RE será considerada a pontuação da tabela a seguir para cada tipo de equipamento:

RENDIMENTO ESPECÍFICO

NÚMERO DE PONTOS

Limite superior (inclusive) e acima	10
Entre o limite superior (exclusive) e a média (inclusive)....	08
Entre a média (exclusive) e o limite inferior (inclusive)....	04
Abaixo do limite inferior	00

6 - O Índice de Renovação da Frota -IRF da empresa será obtido através da relação onde o numerador é o total de veículos renovados no período e o denominador é a metade do total de veículos a serem renovados e pré-estabelecidos no plano de renovação de frota, subtraído do total de veículos descadastrados no mesmo período, e sendo esta relação multiplicada por 100 (cem).

7 - O total de veículos a serem renovados e pré-estabelecidos no plano de renovação de frota será considerado no máximo, igual ao número de veículos com vida útil igual ou superior a máxima estabelecida pela EMTU/Recife.

8 - Para o cálculo do índice de renovação de frota - IRF para o período subsequente, utiliza-se o mesmo procedimento acrescentando-se ao denominador da relação o saldo de veículos não renovados no período anterior.

9 - Para cada índice obtido, corresponderá uma pontuação discriminada na tabela a seguir:

ÍNDICE DE RENOVAÇÃO DE FROTA (%)

NÚMERO DE PONTOS

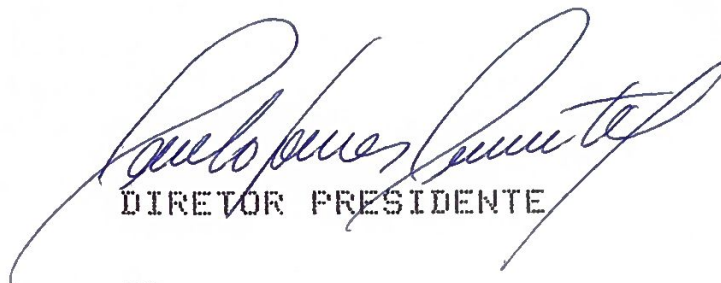
Acima de 100,00 (inclusive)	10
De 100,00 (exclusive) até 50,00 (inclusive)	08
De 50,00 (exclusive) até 20,00 (inclusive)	06
De 20,00 (exclusive) até 10,00 (inclusive)	04
De 10,00 (exclusive) até 5,00 (inclusive)	02
Abaixo de 5,00 (exclusive)	00

10 - O total final de pontos a ser considerado na avaliação dos índices de custo da planilha tarifária será obtido pela ponderação do número de pontos obtidos no rendimento específico de combustível e do índice de renovação de frota, sendo neles incidentes os pesos 04 (quatro) e 06 (seis), respectivamente."

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de setembro de 1994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 31 de agosto de 1994


DIRETOR PRESIDENTE

a) PAULO GOMES PIMENTEL

